



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

CONTRATO N° 192/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – ESTADO DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Processo n° 586/2014 – Dispensa de Licitação por Justificativa

Das Partes

1. – a Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, com Sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 95.719.555/001-02, representado neste ato pelo Senhor **DELMAR FINCKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob n° 605.475.379-72, portador do RG n° 3.881.887-2 – SSP/PR, denominado **Contratante**.

2. - E a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade estadual de Londrina - **FAUEL**, inscrita no CNPJ sob n°. 03.061.086/0001-50, localizada na Av. Higienópolis, n° 174 – 8° Andar, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.020-908, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Graça Maria Simões Luz, inscrita no CPF/MF sob n° 313.047.709-82 e RG. n° 1.723.831-0 - SSP-SP, residente na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **Contratada**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fulcro no artigo 24 da Lei 8666/93 inciso n° XIII, conforme o Processo de Dispensa de Licitação n° **025/2014**, devidamente publicado no diário eletrônico oficial do Município de Pato Bragado e no Órgão de Imprensa, "JORNAL O PRESENTE", e **pelas condições a seguir**:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. – Este Contrato tem como objeto a Execução, pela **Contratada**, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento do cargo efetivo abaixo especificado, do Grupo Ocupacional Técnico da Câmara Municipal de Pato Bragado, Resolução n° 079, de 01 de outubro de 2013, em consonância com as normas constantes do Edital de Concurso Público:

Cargos Efetivos:

82



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
CONTADOR	Ensino Médio Completo com CRC	01

- 1.1 – Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, a **Contratada** poderá, a seu critério, valer-se de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, para buscar a eficiência e qualidade dos serviços, mas sempre sob a sua coordenação.
- 1.2 – Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos a proposta de Prestação de Serviços e preços da **Contratada**, bem como todas as informações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2014, regendo-se pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável a espécie.
- 1.3 - Fica designado o Servidor Alberto Mareco, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 577.383.519-34, assistente administrativo da Câmara Municipal de Pato Bragado – Paraná, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Da Metodologia

2. – A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira apresentada para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público e de acordo com a programação a ser realizada entre o **Contratante** e a **Contratada**, obedecendo aos interesses do **Contratante**.

Cláusula Terceira – Dos Serviços

3. - A **Contratada** obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se as penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços por dolo ou culpa da **Contratada**.

3.1 – A inobservância do disposto no item 3 sujeita a **Contratada** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado.

3.2 – Os Serviços, objeto do presente Contrato, envolvem a realização de todas as etapas constantes do Concurso Público na Cidade de Pato Bragado - Estado do Paraná, sendo que para a execução do Concurso Público, as partes signatárias deste Contrato obrigam-se a:

a) observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o Edital que regulamentará o Concurso objeto deste Contrato, aprovado e publicado pelo **Contratante**;

b) discutir a elaboração do edital, programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o **Contratante**, de acordo com a Legislação aplicável;

83



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) viabilizar se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários as tarefas relativas a elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo as normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no Edital de Concurso Público;

d) viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);

e) elaborar e distribuir o material necessário a orientação e inscrição dos candidatos;

f) viabilizar a organização e a logística concernente a avaliação de todas as etapas do concurso;

g) subsidiar a resposta aos recursos administrativos, inclusive, impugnação do Edital de Concurso Público, em trabalho mutuo e conjunto, concernente a quaisquer das etapas do Concurso.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

I - Da Contratada

Compete à **Contratada**:

a) A elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Concurso Público, bem como divulgação dos atos decorrentes no endereço eletrônico www.fauel.org.br, observada a legislação aplicável, com o assessoramento do **Contratante**;

b) Responsabilizar-se pela Coordenação geral das atividades de execução do Concurso Público, compreendendo: o fornecimento dos bens e serviços necessários; o acompanhamento e recebimento das inscrições; a elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; a divulgação dos locais de provas; a elaboração e impressão das provas escritas; lacre das provas escritas; a aplicação e correção das provas escritas; a elaboração da listagem de classificação de todas as fases do concurso público, exceto Avaliação Médica; entre outras atividades afins e necessárias a eficaz realização do Concurso;

c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital de Concurso, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;

d) Colaborar, em conjunto, no processo de promoção e divulgação do Concurso Público, objeto deste Contrato;

e) Elaboração dos controles de comparecimento dos candidatos;

f) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do concurso público, como: organização e limpeza das salas de provas, preparo e sinalização dos acessos aos locais de provas, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do Concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do Concurso;

g) Contratação de pessoal para fiscalização das provas;

84



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- h) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais de prova;
- i) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil, após aplicação da referida prova, no site indicado no edital de Concurso Público;
- j) Acompanhamento das etapas finais do Concurso;
- k) Registro dos resultados das provas;
- l) Composição de mapas com os resultados das provas escritas;
- m) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso;
- n) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital de Concurso Público, com publicação dos editais no site www.fauel.org.br de responsabilidade da **Contratada**;
- o) Responder a eventuais recursos (impugnações ao Edital, inscrições indeferidas, resultado final), que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Especial do Concurso com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- p) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros não envolvidos com as atividades do Concurso;
- q) Imprimir as provas objetivas e outras previstas no Edital de Concurso, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas, formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
- r) Atender as condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para execução das provas, nos limites estabelecidos no edital de Concurso Público;
- s) Manter hospedado no site www.fauel.org.br, os atos inerentes ao Concurso Público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;

II – Do Contratante

Compete ao **Contratante**:

- a) Supervisionar a elaboração do Edital de Concurso Público;
- b) Efetuar o pagamento, dentro do prazo nas condições estabelecidas na Proposta;
- c) Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados e necessária para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **Contratada**;
- d) Divulgar no Diário Oficial do Município, o Edital de Abertura do Concurso, Anexo, Homologação dos inscritos e do Resultado Final, e outros se assim necessário;
- e) Publicar, às suas expensas, na imprensa oficial e em jornal de circulação no Estado do Paraná, os Editais de Abertura e Homologação do Concurso, bem

85



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais;

f) Repassar diretamente à **Contratada** as informações e os atos inerentes ao Concurso Público, visando a elaboração e inserção dos Editais respectivos no site www.fauel.org.br.

g) Repassar diretamente a Coordenadoria de Processos Seletivos da **Contratada**, todas as informações e atos inerentes ao Concurso Público, para inserção das informações e editais no site www.fauel.org.br;

h) Providenciar, às suas expensas, um local adequado para aplicação das provas;

i) Emitir ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à **Contratada**, acerca do Serviço Técnico Especializado executado;

j) Dar suporte às inscrições para quem não tem acesso à internet, disponibilizando um terminal na sede da **Contratante**;

k) Supervisionar a infra-estrutura no momento da realização da prova escrita e atividades decorrentes;

l) Oferecer serviço de apoio nos dias de realização de provas, como segurança para acompanhar abertura e fechamento dos portões, ambulância e atendimento de primeiros socorros.

Cláusula Quinta – Do prazo de Execução

5 - A **Contratada** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a Legislação Municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público, ou até que restem resolvidas todas as questões pertinentes à realização do Concurso Público em referência.

5.1 - O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **Contratada**, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

5.1.1 - Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

5.1.2 - Falta de elementos técnicos necessários à realização do concurso público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da **Contratante**;

5.1.3 – Outros casos fortuitos e de força maior.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6. – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do **Contratante** e do **Contratado**, com o término aprazado até o efetivo preenchimento das vagas ofertadas no Edital do Concurso objeto deste instrumento, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de nomeação dos candidatos para o cargo e vaga ofertado no Edital de Concurso Público.

6.1 – O prazo previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses visando o pleno preenchimento da vaga ofertada e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade do Concurso Público.

86



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Do Custeio das Despesas

7. – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.000 - Poder Legislativo
01.001 - Câmara Municipal
01.031.1000.2.001 - Atividades Legislativas
3.3.90.39.48.72 – Serviços de Seleção e Treinamento – Pessoa Jurídica

7.1 – Fica estipulada como valor para realização do Concurso Público, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a participação de até 40 (quarenta) candidatos, e o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

7.2 – O valor do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária prevista na Cláusula Sétima item 7 deste instrumento, a ser pago à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo 30% do valor quando da homologação das inscrições, 40% quando da aplicação das provas objetivas e 30% quando da homologação final do Concurso Público.

7.3 - O valor arrecadado com as inscrições será devido à **Contratante**. Para fins de cálculo do valor a ser repassado ao município, será descontado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) de cada candidato inscrito, a título de despesas para geração e liquidação de boleto bancário.

7.4 – Os valores das inscrições estarão definidos no Edital de Concurso Público, sendo que o montante arrecadado com as inscrições deverá ser repassado à Contratante em até 10 dias após a homologação das inscrições.

Cláusula Oitava – Das Incidências Fiscais e Previdenciárias

8. – Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do **Contratante** na hipótese de recursos humanos que este contratar, e de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na hipótese de recursos humanos a esta vinculada.

Cláusula Nona – Das Obrigações Trabalhistas

9. - A **Contratada** será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais por ela contratados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima – Das Alterações

10. – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo

11. - As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades na Vigência do Contrato

12. - A **Contratada** que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81, "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

12.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara Municipal de Pato Bragado, após será considerado inexecução contratual;

12.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4 - independentemente das multas previstas, a Câmara Municipal de Pato Bragado, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 – Nenhum pagamento será feito à **Contratada** que tenha sido multada, antes de paga a multa;

12.8 – Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais pela **Contratante**, ou suspensão do Concurso Público, fica a **Contratante** obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela **Contratada** mediante comprovação contábil.

12.9 - Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais de Concurso Público ou de fase específica deste Concurso, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis a causa da **Contratada**, as despesas já efetuadas por estas, independentemente da natureza, serão suportadas pelo **Contratante**, mediante comprovação contábil e termo Aditivo a este instrumento.

Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos de Rescisão

88



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

13. – A **Contratada** reconhece explicitamente os direitos do **Contratante** para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e o artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta – Das Condições de Execução do Objeto

14. - A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser acompanhada pela Comissão de acompanhamento do concurso Público. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Contratante poderá exigir da Contratada as retificações devidas, pautando-se pela legislação aplicável aos Concursos Públicos bem como pelos Editais publicados.

Cláusula Décima Quinta – Transmissão de Documentos

15. - A troca eventual de documentos e correspondências entre o **Contratante** e a **Contratada** se dará preferencialmente através de protocolo.

Cláusula Décima Sexta – Casos Omissos

16. – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 15.608/2007.

Cláusula Décima Sétima - Da Transferência do Contrato

17. – A **Contratada** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

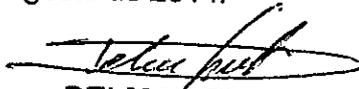
18. - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19. – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Pato Bragado, 01 de agosto de 2014.


DELMAR FINCKE
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná


GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


1) Nome: ALBERTO MARECO
CPF: 577.383.519-34
Assinatura:

Favor assinar uma testemunha da instituição

2) Nome:
CPF:
Assinatura:

